



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

20/4/14

Processo n. 2014/105843  
Em 10/4/14

Trata-se de requerimento, apresentado pelo Deputado **Jesus Rodrigues**, de suspensão do item 2.3 do Edital n. 1 – CD, de 28 de janeiro de 2014, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Técnico Legislativo – atribuição Agente de Polícia Legislativa.

O parlamentar se opõe à remuneração oferecida ao cargo, por considerá-la discrepante em relação à recebida por policiais federais, civis e militares. Ainda, contesta o prazo disponibilizado para inscrição no certame e a aplicação de todas as suas etapas apenas na cidade de Brasília, DF.

Instado a se manifestar, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) esclarece que, por meio do Processo n. 2011/137030, a realização do concurso foi autorizada pela Mesa Diretora, segundo o Ato da Mesa n. 26/2012. Com isso, foi firmado contrato com a Fundação Universidade de Brasília para organização e promoção do certame, que se tornou público por meio do Edital n. 1 – CD.

Segundo o Cefor, a remuneração divulgada obedece à Lei n. 12.777/2012, que altera o plano de carreira dos servidores desta Casa, respeitando, portanto, a Constituição Federal.

Quanto ao local de aplicação das provas, aquele órgão argumenta que, embora a Câmara dos Deputados tenha âmbito nacional, sua sede é na capital federal, e, ainda, não haverá postos de trabalho fora de Brasília, DF. A Diretoria-Geral acrescenta que, segundo critérios de oportunidade e conveniência, a Administração, ao estabelecer as normas que regerão o concurso e avaliar os custos com sua realização de forma nacionalizada, prioriza os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Ainda, a Diretoria-Geral, em relação ao prazo de inscrição, salienta que a organizadora do concurso é contratada a prazo certo, estabelecendo-se um cronograma para cada fase do concurso, a fim de suprir a necessidade do órgão por força de trabalho da forma mais célere possível. Além disso, as regras previstas no edital seguiram os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da isonomia, legalidade e publicidade.

Dessa forma, de acordo com as manifestações do Cefor (fl. 10), da Diretoria-Geral (fl. 12) e da Primeira-Secretaria (fl. 13), determino, *ad referendum* da Mesa, o arquivamento dos autos.

Devolva-se à Primeira-Secretaria para inclusão da matéria na pauta da próxima reunião da Mesa Diretora.

Henrique Eduardo Alves  
Presidente